



Dentista deve indenização a paciente por infecção após retirada de siso

03/06/2013

A 3ª Câmara de Direito Civil do Tribunal de Justiça de Santa Catarina manteve a obrigação de um dentista indenizar um paciente em R\$ 5 mil por danos morais, por séria infecção após cirurgia para a retirada de um dente siso. Após três tentativas frustradas de ser atendido pelo profissional, o autor procurou outro profissional, que o encaminhou diretamente ao hospital, onde ficou internado por dois dias para tratar do processo infeccioso.

O relator, desembargador Marcus Tulio Sartorato avaliou que ficou presumida a responsabilidade do dentista, por ter sido deferida a inversão do ônus da prova — o profissional não comprovou a ausência de culpa. “É certo que são presumíveis os danos morais suportados pelo autor que, submetido a uma simples cirurgia para extração de dente siso, após a deflagração de processo infeccioso, não recebe atendimento adequado para o tratamento da infecção pelo profissional que contratou, sofrendo sérios riscos a sua saúde, [...] tendo que ser internado em nosocômio por dois dias. Tal mácula obviamente prescinde de prova, sendo imperativa a obrigação de prestar indenização pecuniária a fim de minimizar tamanho abalo sofrido”, escreveu.

O dentista, cuja negligência foi reconhecida em processo no Conselho Regional de Odontologia, apelou da sentença e defendeu a prescrição, já que o fato ocorreu em maio de 2004. Também afirmou ter tomado todos os cuidados necessários na cirurgia e afirmou que a infecção pode ter ocorrido por diversos fatores, inclusive falta de higiene do paciente. O dentista ainda negou a falta de atendimento, pois o fato de o autor ter procurado outro profissional não caracterizaria negativa de tratamento, e informou ter receitado a administração de antibiótico.

Sartorato observou que a legislação prevê a responsabilidade subjetiva nos casos de profissionais liberais. Nesta hipótese, estaria enquadrada a responsabilização do dentista, o que pode gerar obrigação de resultado, como em casos em que a culpa passa a ser presumida. O desembargador apontou que nestas situações cabe ao profissional provar que não agiu com imprudência, imperícia ou negligência, ou mesmo demonstrar que o problema decorreu de culpa do consumidor, de terceiro, caso fortuito ou força maior. A ação tramitou na comarca de Palhoça (SC). A decisão foi unânime e cabe recurso a tribunais superiores. *Com informações da Assessoria de Imprensa do TJ-SC.*

Apelação 2013.021254-0

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2013-jun-03/dentista-indenizacao-paciente-infeccao-retirada-siso/>